



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2475 SUPLEMENTO - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2010
(DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	1
PRESIDÊNCIA	2
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	7
1ª TURMA RECURSAL.....	8
2ª TURMA RECURSAL.....	8

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

PAUTA Nº 007/10 - REPUBLICAÇÃO 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos cinco (05) dias do mês de agosto de dois mil e dez (2010), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40099/10

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REQUERENTE: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA DE NATIVIDADE, COLMÉIA, PARANÁ, FILADÉLFIA, XAMBIOÁ, AUGUSTINÓPOLIS OU ANANÁS.

02 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40076/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE COLMÉIA.

03 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40077/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE AUGUSTINÓPOLIS.

04 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40078/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PALMEIRÓPOLIS.

05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40079/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE XAMBIOÁ.

06 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40080/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE FILADÉLFIA.

07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40081/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE NATIVIDADE.

08 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40082/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PARANÁ.

09 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40083/10

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ANANÁS.

10 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40088/10

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
REQUERENTE: ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA DE PALMEIRÓPOLIS, NATIVIDADE, COLMÉIA, XAMBIOÁ, ANANÁS, FILADÉLFIA, AUGUSTINÓPOLIS E PARANÁ.

11 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40093/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PARANÁ.

12 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40103/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE AUGUSTINÓPOLIS.

13 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40104/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE COLMÉIA.

14 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40106/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE FILADÉLFIA.

15 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40108/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE XAMBIOÁ.

16 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40109/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE NATIVIDADE.

17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40149/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PALMEIRÓPOLIS.

18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40150/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
 REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ANANÁS.

19 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40075/10

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 REQUERENTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA DE PALMEIRÓPOLIS, NATIVIDADE, PARANÁ, XAMBIOÁ, FILADÉLFIA, AUGUSTINÓPOLIS, ANANÁS, E COLMÉIA.

20 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40067/10

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 REQUERENTE: FABIANO GONÇALVES MARQUES
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA DE PALMEIRÓPOLIS, NATIVIDADE, PARANÁ, XAMBIOÁ, FILADÉLFIA, AUGUSTINÓPOLIS, ANANÁS, E COLMÉIA.

21 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40057/10

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 REQUERENTE: FABIO COSTA GONZAGA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA DE NATIVIDADE, PARANÁ, XAMBIOÁ, FILADÉLFIA, AUGUSTINÓPOLIS, ANANÁS, E COLMÉIA.

22 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40055/10

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA DE AUGUSTINÓPOLIS, FILADÉLFIA, XAMBIOÁ, ANANÁS, COLMÉIA, NATIVIDADE, PALMEIRÓPOLIS E PARANÁ.

23 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40068/10

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 REQUERENTE: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA DE NATIVIDADE, PARANÁ, FILADÉLFIA, XAMBIOÁ, COLMÉIA, AUGUSTINÓPOLIS, PALMEIRÓPOLIS E ANANÁS.

24 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40113/10

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
 REQUERENTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA AS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA DE XAMBIOÁ, FILADÉLFIA, AUGUSTINÓPOLIS, ANANÁS E COLMÉIA.

25 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40058/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PARANÁ.

26 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40060/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ANANÁS.

27 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40062/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE COLMÉIA

28 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40064/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE AUGUSTINÓPOLIS

29 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40065/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE NATIVIDADE

30 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40084/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PALMEIRÓPOLIS

31 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40085/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE XAMBIOÁ

32 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40086/10

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER PROMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE FILADÉLFIA

33 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40087/10

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
 REQUERENTE: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER REMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE COLMÉIA

34 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº. 40090/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 REQUERENTE: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ASSUNTO: REQUER REMOÇÃO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE COLMÉIA

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 273 / 2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no Ofício nº 935/2010-CGJUS, resolve conceder ao Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, bem como, aos Servidores **ELISÂNGELA DIAS NASCIMENTO**, Escrevente, Matrícula 5084, **ENÉAS RIBEIRO NETO**, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352159, **ELESBÃO OLIVEIRA CAVALCANTE**, Auxiliar Técnico, Matrícula 192248, **GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS**, Coordenadora de Apoio, Matrícula 352163, **MAGNO NOGUEIRA SILVA**, Motorista, Matrícula 352146, **RAINOR SANTANA DA CUNHA**, Chefe de Divisão, Matrícula 74353, **RHEILA AIRES DA SILVA**, Chefe de Divisão, Matrícula 352157, **RODRIGO ALMEIDA MORAIS**, Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula 286431 e **ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO**, Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula 160658, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), tendo em vista que empreenderão viagem às Comarcas de Figueirópolis e Peixe, no período de 08 a 13 de agosto de 2010, com a finalidade de realizar Correições Gerais Ordinárias, conforme disposto na Portaria nº 088/2010/CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2010

PROCESSO : PA 40203 (10/0081932-6)

OBJETO : Aquisição de material permanente – mobiliário

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 440/2010, de fls. 663/664, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 040/2010, tipo menor preço por item, para Registro de Preços conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

Itens 01, 02 e 08, à empresa **PACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$ 3.332.000,00 (três milhões trezentos e trinta e dois mil reais) e, os itens 03, 04, 05, 06 e 07, à empresa **CÉLIO BATISTA ALVES – ME**, no valor de R\$ 2.445.497,20 (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), totalizando o objeto adjudicado em R\$ 5.355.500,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), para aquisição de material permanente – poltronas, cadeiras executivas e sofás, com objetivo de suprir necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 02 de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1126/2010-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 452/2010, de fls. 31/32, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral, nos autos PA no 41022 (10/0084926-8);

CONSIDERANDO a necessidade de locação de um prédio para abrigar a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Araguaína/TO, objetivando o atendimento da comunidade local,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, para a locação do imóvel situado à Rua Caracas 400-A, OD. E S, LT 03 – Setor Anhanguera, em Araguaína/TO, com área de 272,00 m², de propriedade da senhora Marlene Pinto de Rezende, CPF 329.371.649-00, pela quantia mensal de R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 17.760,00 (dezesete mil, setecentos e sessenta reais), pago com recursos do Tribunal de Justiça, para abrigar as instalações da Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Araguaína/TO.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, 04 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010

PROCESSO :PA 40776 (10/0083848-7)

OBJETO :Aquisição de licença do sistema operacional windows server 2008 enterprise edition.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da legislação pertinente, leia-se: Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente da Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico n.º 446/2010, de fls. 134/135, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 047/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedida pela Comissão Permanente de Licitação à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa **MINASCOM COMERCIAL LTDA**, no valor total de R\$ 6.643,95 (seis mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), para aquisição de licença do sistema operacional windows server 2008 enterprise edition.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 03 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 116/2009

PROCESSO: PA 38673

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta – Do Pagamento, que passa a ter a seguinte redação:

A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à parcela concluída, respeitando a seguinte ordem:

- Primeira parcela: no ato da contratação, no importe de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

- Segunda parcela: em março de 2010, no importe de 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado;

- Terceira parcela: em julho de 2010, no importe de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

- Quarta parcela: em junho de 2011, no importe de 15% (quinze por cento), do valor contratado.

- Quinta parcela: após o encerramento da execução dos módulos contratados, no importe de 10% (dez por cento).

DATA DA ASSINATURA: em 26/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda. Palmas – TO, 03 de agosto de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2009

PROCESSO: PA 38287

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 21/08/2010 a 20/08/2011, totalizando 24 (vinte e quatro) meses.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2010.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 30/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. Palmas – TO, 03 de agosto de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA 1619 (07/0059985-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 5922/03, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.

AUTORA: GLÁUCIA HEINE GUERRA

ADVOGADO (S): Ildo João Cótica Júnior e Outra

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) EST.: Procurador Geral do Tocantins

LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM, LITZA LEÃO GONÇALVES, RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA, ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, RUBENS FERREIRA DA SILVA E FIDELÍCIA CARVALHO SILVA, ADOGADO: Artur Oscar Thomaz de Cerqueira
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em face dos efeitos modificativos alegados, intimem-se, respectivamente, a autora GLÁUCIA HEINE GUERRA relativamente aos embargos de fls. 2006/2015, e o réu, ESTADO DO TOCANTINS, bem como os Litisconsortes Passivos Necessários: Fausto Magalhães Crispim, Litza Leão Gonçalves, Raquel Medeiros de Sales de Almeida, Zairon Miranda Labre Rodrigues e Fidelícia Carvalho Silva, relativamente aos embargos de fls. 2017/2062, para responderem no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 22 de julho de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10639 (10/0085106-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 47220-2/10, da Vara dos Feitos das Faz. e reg. Públicos da Comarca de GURUPI – TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC (º) EST.: Procurador Geral do Estado

AGRAVADO (A)(S): RAMISSÉS DA SILVA MEDEIROS, REP. PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão liminar proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO na AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 47220-2/10, postulada por RAMISSÉS DA SILVA MEDEIROS REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Aduz o agravante que O Ministério Público do Estado do Tocantins, agindo no interesse de Ramissés da Silva Medeiros ingressou com Ação Civil Pública perante o Juízo da Comarca de Gurupi, com pedido de Antecipação de Tutela em face do mesmo visando a concessão de medida liminar para fornecimento, no prazo de 3 dias os seguintes remédios: 1 - Tiznidina 2 mg 90 comprimidos; 2) Baclofeno 10 mg 90 comprimidos; 3) Cloridrato de Oxibutinina, (Relimic) 5 mg 90 comprimidos) 4) 120 unidades de sonda uretral em polivinil nº 12; 5) Gel lubrificante hidrossolúvel com ou sem anestésico (15 bisnagas); 6) Saco coletor de urina descartável (120 unidades); 7) dispositivo coletor tipo preservativo (30 unidades); 8) Gazes não estéreis (750 unidades); 9) Luvas Látex não estéreis (50 pares); e 10) Óleo mineral para utilização tópica (2frascos). Relata o agravante que o Ministério Público relata na Ação Civil Pública que Ramissés sofreu acidente automobilístico que resultou em traumatismo raquimedular, tornando-se portador de PARAPLEGIA TRAUMÁTICA, classificada como ASIA: B, nível T4-T7, bilateralmente, em face da doença apresenta diagnóstico de espasticidade e bexiga e intestino neurogênicos. CID-10: G82.2, N31.9, K59.2. Relata que o Juiz singular concedeu a liminar nos termos requeridos, ensejando o presente recurso pleiteando a reformada decisão agravada. Alega que a liminar combatida afronta os fundamentos da Lei nº 9.494/97, que disciplina a tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Afirma que com a concessão da liminar "esgota-se o objeto da ação", como entendido no dispositivo da Lei nº 8437/92, verbis: "Art. 1. Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal. § 3º Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação." Assevera que a antecipação da tutela além de causar grave lesão à ordem econômica, à economia, à segurança pública, não se coaduna com a regra do reexame necessário (CPC art. 474), nem com a sistemática de precatórios (CF, art. 100). Argumenta sobre a reserva do possível – limitação de recursos e atendimento dos direitos sociais, e da ofensa ao princípio da separação dos poderes – da impossibilidade e de controle judicial sobre as políticas públicas. Escorre sobre o não cabimento de liminar contra Fazenda Pública e assevera sobre a irreversibilidade da medida se cumprida a decisão agravada, bem como cita jurisprudência acerca da matéria. Ressalta a necessidade da concessão do efeito suspensivo e do recebimento do agravo na forma de instrumento. Assim, pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 26/123 (certidão de intimação da decisão agravada e cópia integral da ação principal). Esclarece a desnecessidade da juntada de procuração da sua patrona, haja vista os poderes conferidos a esta pelo art. 132 da Constituição Federal, combinado ao disposto no art. 12, I, do CPC. Em síntese é o relatório. DECIDO. É de ser ressaltado que os Procuradores dos Estados estão desobrigados de provar sua capacidade postulatória, pois se trata de delegação de poderes decorrentes de sua nomeação. Dessa forma, a cópia de tal procuração no agravo de instrumento torna-se peça desnecessária (precedentes do STJ). De idêntica forma, está o Ministério Público legitimado a postular na defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF). Os demais requisitos encontram-se preenchidos. Assim, conheço do Agravo. Todavia, não vislumbro a presença do fumus boni juris; tampouco antevejo que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Na decisão agravada, o magistrado singular sustenta que: "Os requeridos, por imposição legal escorada nos arts. 1º, III; 5º, caput; 6º, caput; 23, II e 196 a 198, II da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.080/90 e Portaria nº 3.916/98 do Ministério da Saúde, devem fornecer os medicamentos/produtos adequados aos tratamentos de seus cidadãos, mas, in casu, o Dominus Litis comprova que Eles resistem, podendo por essa atitude irresponsável, furtiva e até criminoso ocasionar danos permanentes ao paciente." Contrariamente ao arrazoado pelo agravante, o entendimento substancial da maioria da doutrina admite a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, desde que respeitados os limites impostos pela 9.494/97 que, recentemente, teve sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 4. No caso, o fornecimento de medicamentos pelo Estado, não encontra vedação na Lei nº 9.494/97. Ademais, a decisão atacada está fundamentada em sólido posicionamento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal. Assim, não resta demonstrada a presença dos da fumus boni juris, um dos requisitos concorrentes para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. À vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos à

VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10358 (10/0082983-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 2.0079-2/10, da Única Vara Cível da Comarca de Araguaçu - TO.
EMBARGANTE: ROGÉRIO GARCIA DE ARAÚJO
ADVOGADO (S): Adail José Prego e Outros
AGRAVADO (A)(S): GEROLINO RODRIGUES VIEIRA E OUTRA
ADVOGADO (A)(S): José Vieira
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por ROGÉRIO GARCIA DE ARAÚJO, nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe. No caso em análise, verifica-se às fls. 370, que a referida decisão com data de 30 de junho de 2010 da qual o Embargante opôs os presentes Embargos de Declaração, trata-se na verdade, do extrato de ata da sessão de julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. Não se tratando de decisão ou acórdão. Sendo assim, constata-se que o Embargante opôs Embargos de Declaração antes mesmo da publicação do acórdão. Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado do Supremo Tribunal de Justiça sobre o tema: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO. PRIMEIRA RECORRENTE: INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO HOSTILIZADO. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. RECURSO EXTEMPORÂNEO. SEGUNDO RECORRENTE: INTEMPESTIVIDADE. CONSIDERAÇÃO DA DATA DA POSTAGEM PELO CORREIO. IMPOSSIBILIDADE. AFERIÇÃO PELO PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. I - A primeira recorrente (Maria de Lourdes Sienna) interps o recurso especial em 05/06/2007, sendo que o v. acórdão hostilizado somente foi publicado no órgão oficial em 12/06/2007, sem que houvesse, contudo, ratificação posterior. Neste caso, aplica-se o mesmo raciocínio decorrente do entendimento pela intempestividade do recurso especial, interposto na pendência de julgamento de embargos de declaração, ainda que opostos pela parte contrária, desde que ausente a devida ratificação (Precedente originário: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 06/08/2007). Esse entendimento, aliás, encontra respaldo na jurisprudência de ambas as Turmas do c. Pretório Excelso, na qual 'a intempestividade dos recursos tanto pode derivar de impugnações prematuras (que se antecipam as publicações dos acórdãos) quanto decorrer de oposições tardias (que se registram após o decurso dos prazos recursais). Em qualquer das duas situações - impugnação prematura e oposição tardia -, a consequência de ordem processual é uma só: o não-conhecimento do recurso por efeito de sua extemporânea interposição. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem advertido que a simples notícia do julgamento, além de não dar início à fluência do prazo recursal, também não legitima a prematura interposição de recurso, por absoluta falta de objeto' (AI 653882 AgR/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 14/08/2008 e AI 666984 AgR/PE, 1ª Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 11/09/2008). II - Quanto ao segundo recorrente (Delcídes Marangoni), seu recurso é intempestivo, pois a tempestividade da irrisignação é determinada pelo protocolo de seu original no Tribunal, e não pela data em que foi postado na agência dos correios (Precedentes). Recursos Especiais não conhecidos. (Processo REsp 1103074 / SPRECURSO ESPECIAL 2008/0274111-7 Relator(a) Ministro FELIX FISCHER (1109) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 21/05/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 15/06/2009) Sendo assim, inviável o recebimento dos Embargos de Declaração, pois, no caso, não se trata de decisão ou acórdão passível de recurso. Cumpre ressaltar que os embargos são cabíveis nos casos previstos no art. 535 do CPC, verbis: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciarse o juiz ou tribunal Ao analisar o referido recurso, observa-se que o Embargante não aponta, nenhum dos requisitos contidos no artigo 535 do Código de Processo Civil, não podendo ser conhecido, por manifestamente inadmissível. Isto posto, nos termos do art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Desentranhem-se os documentos de fls. 378/386 e os entregue ao advogado do Embargante. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2010. JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator."

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8403 (08/070010-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Embargos a Execução nº 5022/05, da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão de fls. 273/274
APELANTE: JOSÉ MILTON DE SOUZA - FI
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO DOS PRIMEIROS EMBARGOS E IMPROVIMENTO DOS SEGUNDOS. OMISSÃO APONTADA COM RELAÇÃO À INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECONHECIMENTO. OMISSÃO E OBSCURIDADE COM RELAÇÃO À RESPONSABILIDADE DE QUEM DEU CAUSA À DEMORA NA CITAÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO. QUESTÃO EXAUSTIVAMENTE DEBATIDA NO BOJO DO VOTO. 1 - VERIFICANDO-SE QUE O ACÓRDÃO FOI OMISSO COM RELAÇÃO À DEFINIÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, SEU SUPRIMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2 - OBSERVANDO-SE QUE NO BOJO DO VOTO VENCEDOR - VERDADEIRO ACÓRDÃO - DISCUTIU-SE À EXAUSTÃO A QUESTÃO DA DEMORA NA CITAÇÃO, DESCABE TRAZER NOVOS ARGUMENTOS NO BOJO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E OBSCURIDADE QUE NÃO SE RECONHECEM.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8.403/08, originários da Comarca de Paraíso do Tocantins, em que figuram como embargante/apelado ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e, como embargado o Acórdão de fls. 273/274 (Apelante JOSÉ MILTON DE SOUZA - FI), acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e

nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO aos primeiros Embargos opostos e NEGAR PROVIMENTO aos segundos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator

APELAÇÃO Nº 10760 (10/0082409-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação Declaratória de Rescisão Contratual C/C Anulação de Escritura Pública de Compra e Venda e Registro Imobiliário com Pedido de Tutela Antecipada Nº 612/99 - 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO
APELANTE: LOURIVAL DA ROSA CORREA
ADVOGADO: Laurencio Martins Silva
APELADA: MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: Ana Paula A. de Aguiar Bavaresco
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. RESCISÃO. CHEQUE DEVOLVIDO POR INSUFICIENTE PROVISÃO DE FUNDOS. RELAÇÃO ENTRE O CONTRATO DE COMPRA E VENDA E A CESSÃO DE DIREITOS. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA PENAL. INADIMPLEMENTO. 1 - EMBORA O COMPRADOR-APELANTE ALEGUE QUE PAGOU EM DINHEIRO PELO IMÓVEL, NÃO SE VERIFICA NOS AUTOS QUALQUER PROVA MATERIAL DESSA QUITAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL A RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2 - CONSTATANDO-SE QUE O CONTRATO DE COMPRA E VENDA FOI ENTABULADO NA MESMA DATA DA CESSÃO DE DIREITOS, E LEVANDO-SE EM CONTA AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS EXTRAÍDAS DOS AUTOS, TORNA-SE NÍTIDO O LIAME ENTRE AQUELE E ESTA. 3 - COMPROVADO QUE O PAGAMENTO DO IMÓVEL SE DEU POR MEIO DE CHEQUE PRÉ-DATADO, O QUAL POSTERIORMENTE VOLTOU POR INSUFICIENTE PROVISÃO DE FUNDOS, DEVEM AS PARTES RETORNAR AO STATUS QUO ANTE, TENDO EM VISTA A INEFICÁCIA DO NEGÓCIO EM FACE DO EVIDENTE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA PENAL POR INADIMPLEMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 10.760/09, originários da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelante LOURIVAL DA ROSA CORREA e, como apelada, MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator e Presidente

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9706 (09/0077438-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REFERENTE: Ação Previdenciária nº 37148-3/06, da Única Vara Cível.
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS
PROCURADOR: Bráulio Gomes Mendes Diniz
APELADO: OSVALDO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO: Giovanni Tadeu de S. Castro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE QUE DEU CAUSA À PROPOSITURA DA AÇÃO FRUSTRADA. CABIMENTO. AQUELE QUE DEU CAUSA À PROPOSITURA DE AÇÃO, AINDA QUE POSTERIORMENTE FRUSTRADA, RESPONDE PELOS CONSECUTÓRIOS DA SUCUMBÊNCIA, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 9.706/09, originários da Comarca de Peixe-TO, em que figuram como apelante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e, como apelado, OSVALDO DA SILVA CARNEIRO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator e Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9032 (09/0070765-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 104111-4/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso - TO
AGRAVANTE (S): ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADOS: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outra
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO - em substituição

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - CONCESSÃO DE LIMINAR ANULANDO O CERTAME E EXONERANDO OS SERVIDORES EMPOSSADOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - PERDA DE OBJETO - PRECEDENTES. COM O ADVENTO DA SENTENÇA DEFINITIVA NOS AUTOS, OCORREU A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, EIS QUE ESVAZIADO O INTERESSE RECURSAL. DESTA

MODO, EM DECORRÊNCIA DA PERDA DO SEU OBJETO IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DA PREJUDICIALIDADE DO PRESENTE RECURSO, CUJA PRETENSÃO SERIA ANULAR A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ATACADA, EM VIRTUDE DA INUTILIDADE DA DISCUSSÃO FACE À SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA.PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE E DO STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9032/09, em que são Agravantes Antônio Cardoso de Castro e outros e Agravado o Ministério Público do Estado do Tocantins.Sob a presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para julgar prejudicado o presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a integrar o presente julgado.Votaram com o Relator, os Senhores Desembargadores Antônio Félix – Vogal e Luiz Gadotti - Vogal.Ausência justificada do Senhor Desembargador Moura Filho – Vogal.O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Senhora Procurador de Justiça Drª. Elaine Marciano Pires.Palmas, 30 de junho de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8517 (09/0071263-5)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais e Lucros Cessantes em Decorrencia de Ato Ilícito nº 101047-6/06 da Vara Cível

1º APELANTE: HERMES ALVES DE LIMA

ADVOGADOS: Karine Alves Gonçalves Mota e Outra

1º APELADO: MOINHOS CRUZEIROS DO SUL S/A

ADVOGADO: Fábio Fernando Rosa Castelo Branco

2º APELANTE: MOINHOS CRUZEIROS DO SUL S/A

ADVOGADO: Fábio Fernando Rosa Castelo Branco

2º APELDO: HERMES ALVES DE LIMA

ADVOGADOS: Karine Alves Gonçalves Mota e Outra

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: 1ª APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFESA ADMINISTRATIVA – REEMBOLSO DOS VALORES – PRETENSÃO AFASTADA. QUANDO PELA ANÁLISE DO CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RESTA EVIDENTE QUE TAL VERBA FOI DEVIDAMENTE ACERTADA E QUE OCORREU O ADIANTAMENTO DE DESPESAS PROCESSUAIS OU ADMINISTRATIVAS NÃO JUSTIFICA O RESSARCIMENTO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS.AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS – RAZOABILIDADE – SENTENÇA MANTIDA. O MAGISTRADO ARBITROU O VALOR DOS DANOS MORAIS EM TERMOS RAZOÁVEIS, ORIENTANDO-SE PELOS CRITÉRIOS JURISPRUDENCIAIS E DOUTRINÁRIOS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO ALÉM DO NEXO CAUSALIDADE, OS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE OFENSOR, DA OFENDIDA E DO BEM JURÍDICO LESADO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO – ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SENTENÇA DE NATUREZA CONDENATÓRIA. O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É O INDICADO PARA AS SENTENÇAS DE NATUREZA CONDENATÓRIA.2ª APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. OS FATOS PROVADOS NOS AUTOS DÃO CONTA DA UTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EM NOME DE TERCEIROS, QUE GEROU PREJUÍZOS A PARTE AUTORA, ASSIM, OS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS NÃO SE ENCAIXAM COM APENAS DISSABORES OU ABORRECIMENTOS COMUNS AO DIA-DIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – INOCORRÊNCIA. NO CADRENO PROCESSUAL CONSTATA-SE QUE EM NENHUM MOMENTO HOUE A OCORRÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO DE POSTULAR EM JUÍZO, OU ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS, ASSIM INAPLICÁVEIS AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza de Direito FLÁVIA AFINI BOVO, em substituição. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 07 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10724 (10/0082099-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 5459/02/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: PEDRO PEREIRA DE CAMPO

ADVOGADO: Clairton Lúcio Fernandes

APELADO: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DANO EM IMÓVEL. CAUSA: FORMAÇÃO DO LAGO DA USINA HIDRELÉTRICA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DANO. REGIÃO COM SOLO ENCHARCADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - PROVAS PERICIAIS, OITIVAS DE TESTEMUNHAS E VISITA "IN LOCO" DO MAGISTRADO AO LOCAL EM QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL DO APELANTE EVIDENCIARAM QUE O SOLO DA REGIÃO SEMPRE FOI ENCHARCADO E NÃO FOI ALTERADO COM A FORMAÇÃO DO LAGO DA USINA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. - NÃO

DEMONSTRADO O DANO ALEGADO NA INICIAL - ALTERAÇÃO NO LENÇOL FREÁTICO EM VIRTUDE DA FORMAÇÃO DO LAGO DA USINA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, QUE TERIA PROVOCADO UMIDADE EM TODO O TERRENO DO APELANTE E AVARIAS NO IMÓVEL RESIDENCIAL -, IMPOSSÍVEL A CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL, EM VIRTUDE DA NÃO CONFIGURAÇÃO DO REQUISITO ESSENCIAL DANO, ACARRETANDO A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau.Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.O advogado Dr. Walter Ohofugi Júnior fez sustentação oral no prazo regimental .Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ALVARES ROCHA.Palmas-TO, 07 de julho de 2010.Desembargador MOURA FILHO - Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6619 (10/0085591-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: EDIVALDO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabrício Barros Akitaya, brasileiro, casado, Defensor Público da comarca de Palmas/TO, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Edivaldo Araújo da Conceição, brasileiro, solteiro, motorista, residente nesta capital, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO.Relata que o Paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no art. 157 do Código Penal, por ter, no dia 19.05.2010, utilizando-se de arma branca, abordado e roubado um aparelho celular.Realizado pedido de liberdade provisória em primeiro grau, o mesmo foi indeferido pelo Magistrado, para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, considerando-se a reincidência delitiva do Paciente.Assevera a ausência de justificativa na manutenção da segregação cautelar e que, o fato de ser o Paciente reincidente, não autoriza a prisão preventiva do Paciente.Aduz que a falta de comprovação de residência e de trabalho lícito, por si só, também não são hábeis a justificar a manutenção da segregação cautelar.Alega ser evidente o periculum in mora e o fumus boni iuris, e que, o Paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal, em virtude da manutenção do ergástulo sem fundamentação, portanto, ilegal, sendo viável a concessão do benefício para responder o processo em liberdade.Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente.À fl. 47, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido.Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter agido o MM. Juiz a quo, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, sendo necessária a garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, corroborado pela reincidência e pela falta de comprovação de residência e de trabalho lícito.Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 04 de agosto de 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1539 (10/0023859-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 86/99, DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

AGRAVANTE: RAIMUNDO DE MOURA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL interposto por RAIMUNDO DE MOURA SILVA contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo que determinou a regressão, de aberto para fechado, do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta pela prática do crime previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal. Este recurso foi ajuizado em 08 de novembro de 2001, sendo remetido em 22 de novembro de 2001 à Comarca de origem para abertura de prazo ao Parquet estadual. Em abril de 2002 foram juntadas as contrarrazões do Ministério Público (fls. 106/108), tendo a marcha processual sido paralisada desde então devido ao equívocado arquivamento destes autos na Comarca de Novo Acordo. Em 31 de maio de 2010 os autos foram conclusos ao magistrado daquela Comarca, ocasião em que este determinou: a abertura de Processo Administrativo para apurar o ocorrido: fosse expedida certidão na qual consta que o condenado cumpriu integralmente a reprimenda imposta, tendo sido declarada extinta a sua punibilidade em 17 de abril de 2008 (fls. 111 e 113). Ora, como visto acima, este Agravo tem por objetivo reformar a decisão que impingiu ao recorrente a regressão de regime de cumprimento da pena privativa de liberdade. Esta, contudo, já foi integralmente cumprida. Assim, a consequência lógica da extinção da punibilidade do agravante é a perda de objeto deste recurso. Portanto, pelo exposto, julgo prejudicado o presente recurso em vista da perda de seu objeto. Dê-se baixa na distribuição. Palmas, 04 de agosto de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA-Relator"

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6612 (0085512-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 180 DO CPB

IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

PACIENTE: CLEIDIVALDO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6.612. D E S P A C H O. Deixo para apreciar o pedido de liminar após a chegada das informações do Magistrado Impetrado, e, se for o caso, por questão de cautela, após a emissão de Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, através de seu Órgão de Cúpula Ministerial. Posto isto, determino seja oficiado a autoridade Impetrada para que preste as informações necessárias. Após, de imediato, volvam-me conclusos para outras deliberações. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto de 2010. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal

HABEAS CORPUS Nº 6623 (00856250-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 127 C/C ART. 129 D9 CPB

IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO

PACIENTE: JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ADIR PEREIRA SOBRINHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6.623. D E S P A C H O: Deixo para apreciar o pedido de liminar após a chegada das informações do Magistrado Impetrado, e, se for o caso, por questão de cautela, após a emissão de Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, através de seu Órgão de Cúpula Ministerial. Posto isto, determino seja oficiado a autoridade Impetrada para que preste as informações necessárias. Outrossim, informe, ainda, se houve pedido de liberdade provisória manejado pelo acusado perante àquele Juízo de 1º grau. Após, de imediato, volvam-me conclusos para outras deliberações. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto de 2010. Francisco de Assis Sobrinho.Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 6628 (10/0085650-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 14 DA LEI 10826/03

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

PACIENTE: FELEX FILHO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS.: PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO: 1- Não há pedido de liminar.2- Oficie-se à autoridade impetrada (2ª Vara Criminal de Araguaína), solicitando informações sobre o feito que deu origem ao presente, seu estágio, se já instaurado, bem como do processo nº 2007367913.3-Autorizo o Secretário a assinar o expediente.4-Prazo: 10 dias. Cumpr-se. Palmas, 03 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto de 2010.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 6.467 (10/0083970-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 155, §4º, INC. IV DO CPB

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: WESLEY DIAS DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO (EM SUBST. AUTOMÁTICA).

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FURTO. PRISÃO EM FLAGRANTE. NEGATIVA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME. 1 - In casu, nenhuma ilegalidade ou abuso sanáveis pela via heróica, se vislumbra estar sofrendo o Paciente. 2 - Analisando os autos, verifica-se que os motivos que dão suporte à segregação cautelar do Paciente estão fulcrados em fundamentação concreta. 3 - A imposição da medida constritiva para fins de garantia da ordem pública está alegada e demonstrada nos autos através de documentos carreados pelo MM. Juiz singular, o qual comprova que o Paciente responde por outros atos

processuais, demonstrando possuir personalidade voltada para a prática de crimes, indicando a real possibilidade de que, se solto, volte a delinquir. 4 - Por unanimidade, denegou-se a ordem impetrada, mantendo o ergastulamento."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.467/10, onde figuram, como Impetrante, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, Paciente WESLEY DIAS DA SILVA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Ausência justificadas do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e da Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DANIEL NEGRY e CARLOS SOUZA . A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 2ª sessão Extraordinária, realizada no dia 06/07/2010. Palmas-TO, 27 de julho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.315 (10/0082360-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 E ART. 14 DA LEI 10.826/03.

IMPETRANTES: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES e JOAQUIM GONZAGA NETO.

PACIENTE: ORIONE VICENTE FERREIRA.

ADVOGADOS: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTRO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRISÃO EM FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME. 1 - In casu, no que tange à nulidade do Auto de Prisão em Flagrante, razão não socorre ao Paciente, posto que já se tornou pacífico na doutrina e jurisprudência que, com a entrada em vigor do no Código Civil, a maioria passou para 18 anos, sendo que a prisão foi efetivada em 02/03/10, ou seja, na vigência do novo Código Civil. 2 - Analisando os autos, verifica-se que a manutenção da prisão cautelar do Paciente encontra-se plenamente justificada na garantia da ordem pública, tendo em vista a quantidade do entorpecente apreendido, vez que há fortes indícios de que o Paciente teria a nacrotraficância como meio de vida. 3 - Por unanimidade, denegou-se a ordem impetrada, mantendo o ergastulamento."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.315/10, onde figuram, como Impetrantes, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES e OUTRO, Paciente ORIONE VICENTE FERREIRA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Ausência justificadas do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e da Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DANIEL NEGRY e CARLOS SOUZA . A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 2ª sessão Extraordinária, realizada no dia 06/07/2010. Palmas-TO, 30 de julho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL nº. 10972 (10/0083906-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 9896-3/10, DA 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP

APELANTE: APARECIDO CÂNDIDO ALVES

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

EMENTA: Apelação Criminal. Tentativa de furto qualificado. Réu inimputável. Aplicação de medida de segurança. Sentença mantida. 1 – Insurgência quanto ao estabelecimento para cumprimento de medida de segurança cuja análise compete ao Juízo da Execução Penal. 2 – Para a aplicação do princípio da insignificância, deve-se analisar o conjunto de requisitos objetivos e subjetivos acerca de cada caso concreto, nesse passo, conclui-se pela inaplicabilidade do princípio da bagatela no feito em apreço, pois restou demonstrado que o recorrente é usuário e vezeiro na prática dos crimes contra o patrimônio. 3 - O próprio apelante assumiu que, em outras oportunidades, havia adentrado o imóvel para, clandestinamente, consumir as bebidas alcoólicas vendidas naquele bar, declarando ainda que em seu tornozeiro havia uma lesão, pois caiu do telhado de um supermercado, do qual, subtraiu canetas, latas de leite, balas e outras coisas, além disso, tem-se a existência de vários expedientes criminais em seu desfavor, demonstrando sua personalidade voltada à prática de crimes. 4 – A aplicação do princípio da insignificância seria um aval para a continuidade da prática criminosa por parte do agente, sempre em detrimento do patrimônio e tranqüilidade alheia, pois ao adentrar o imóvel durante a madrugada, mediante escalada de uma grade de dois metros de altura, o apelante demonstrou acentuada periculosidade, evidenciando que não conhece limites para concretizar seu intento criminoso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº. 10972/10 em que Aparecido Cândido Alves é apelante e Ministério Público do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, aos 27.07.10, na 26ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora: Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA. Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Vera Nilva Alvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 02 de agosto de 2010. JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3533º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:27 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0085611-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2493/TO

ORIGEM: COMARCA DE PIUM

RECURSO ORIGINÁRIO: 55653-8/07

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 55653-8/07 DA VARA UNICA)

T.PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL

RECORRENTE: GILSON FONSECA E SILVA

DEFEN. PÚB: MACIEL ARAUJO SILVA

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010

PROTOCOLO: 10/0085624-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1845/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10368/09

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10368/09 DO TJ-TO)

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

AGRAVADO(A): FRANCISCO SOARES DA SILVA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0085638-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1846/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 8459/09

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8459/09 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

ADVOGADO(S): MARIANO MOREL E OUTROS

AGRAVADO(A): EDUARDO MORAIS COSTA - ME (EDUARDO HOTEL)

ADVOGADO(S): JANAY GARCIA E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0085661-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1847/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8202/08

REFERENTE: (DECISÃO QUE ENGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8202/08, DO TJ-TO)

AGRAVANTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS

AGRAVADO(A): V. G. CÉZAR E FILHO LTDA.

ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0085662-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10701/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.6690-0/10

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.6690-0/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO E OUTROS

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E PROCON DO TOCANTINS - NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE 03 A 08/08 - OFÍCIO Nº 031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085694-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10702/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12481-6/10

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 12481-6/10 VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO)

AGRAVANTE: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI

AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE 03 A 08/08 - OFÍCIO Nº 031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085695-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10707/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95824-1

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 27407-9/10 - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO)

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: CARLO CANROBERT PIRES

AGRAVADO(A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(S): ANDRE GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE 03 A 08/08 - OFÍCIO Nº 031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085697-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10703/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4607/10, DO TJ-TO)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO

AGRAVADO(A): MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DO MS-4607/02.

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE 03 A 08/08 - OFÍCIO Nº 031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085698-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10704/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4585/10

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4585/10, DO TJ-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA

AGRAVADO(A): SÍLVIA GOMES AMORIM

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0085701-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2494/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 13905-8/10 9902-1/10

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 13905-8/10 - DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS)

T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP

APENSO : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 9902-1/10)

RECORRENTE: FRANCISCO LEANDRO DA SILVA

DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010

PROTOCOLO: 10/0085703-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10705/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24909-9

REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 24909-9/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)

AGRAVANTE: NILTON GONÇALVES BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

AGRAVADO(A): MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS

ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

AGRAVANTE: REGINA ANGÉLIA DE JESUS E ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO

AGRAVADO(A): MARIA AMÉLIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIS CAMILO E

GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047187-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0085732-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1849/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10405/09

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10405/09, DO TJ-TO)

AGRAVANTE: LUIZ SANTOS LEAL

DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0085733-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1848/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10404/09

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10404/09 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: OSVALDO ATAÍDES DA SILVA

DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0085736-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1850/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 9047/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9047/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO(A): V & G CONSTRUTORA DE OBRAS DE ARTE LTDA - ME
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E JUAREZ RIGOL DA SILVA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0085747-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2495/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 643/01
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 643/01 DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV DO CODIGO PENAL
RECORRENTE: BONFIM RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010

PROTOCOLO: 10/0085767-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1851/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7783/08
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7783/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
AGRAVADO(A): MAURÍCIO BANDEIRA BRITO
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0085769-4

HABEAS CORPUS 6635/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CABRAL SANTOS GONÇALVES
PACIENTE: SIGISNANY OLIVEIRA NERY
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE 03 A 08/08 - OFÍCIO Nº 031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085777-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10706/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4178/10
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4178/10 DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR POR MOTIVO DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 12/07 A 10/08/10, CONFORME DECRETO N.º 237/10.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE 03 A 08/08 - OFÍCIO Nº 031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085780-5

HABEAS CORPUS 6636/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: OSVAIR CANDIDO SARTIRI FILHO
PACIENTE: CIDE RONE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SANTORI FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE 03 A 08/08 - OFÍCIO Nº 031/2010- GAB.

PROTOCOLO: 10/0085807-0

HABEAS CORPUS 6637/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RELI BRAGA
PACIENTE: GEDEON MIRANDA CARDOSO
ADVOGADO: ERLI BRAGA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINALS DA COMARCA DE MIRANORTE
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0082705-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL**Intimações às Partes**

Juiz Presidente: Dr. Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 2211/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0012.5038-2/0 (4047/09)
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória de Inexistência de Débito
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros
Recorrido: Moisés Antônio da Silva
Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
Gilson Coelho Valadares - Juiz Presidente em Exercício
DECISÃO: "(...) Por essa razão, com fulcro no art. 102, III, da Constituição da República, das súmulas 279 e 282 do STF, não conheço do recurso, uma vez que a matéria não foi objeto de pronunciamento pelo Juízo prolator do acórdão, faltando-lhe, por isso, um dos pressupostos de admissibilidade, ou seja, o prequestionamento. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem". Palmas, 20 de julho de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1455/08 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 5.676/06
Natureza: Desacato (Art. 331 do CPB)
Apelante: Joaquim Carlos Parente Júnior
Advogado(s): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta e Outros
Apelado: Justiça Pública
Gilson Coelho Valadares - Juiz Presidente em Exercício
DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fls. 268, devolva-se os autos á origem com as cautelas de praxe. Cumpra-se". Palmas, 29 de julho de 2010".

RECURSO INOMINADO Nº 1756/08 (JECC - GUARÁ-TO)

Referência: 2008.5.4776-6/0
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
Recorrido: Márcia do Carmo Mustafé
Advogado(s): Drª. Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)
Gilson Coelho Valadares - Juiz Presidente em Exercício
DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fls. 184, bem como ter esgotado todas as vias para reanálise de pedidos, devolva-se os autos á origem com as cautelas de praxe. Cumpra-se". Palmas, 29 de julho de 2010".

2ª TURMA RECURSAL**Intimações às Partes**

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1941/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0008.5691-2/0 (3552/08)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de tutela
Recorrente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros
Recorrida: Maridésia Nunes dos Reis de Carvalho
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, buscando o aproveitamento possível dos atos processuais, admito o processamento do presente recurso extraordinário, o que faço para determinar o encaminhamento dos autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos em Lei. Publique-se e Intime-se. Palmas, 30 de julho de 2010".

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2110/10

Referência: 14.312/08 (Possessória)
Impetrantes: Suzane Chaves Cavalcante e André Wilson Sousa Sá
Advogado(s): Drª. Cláudia Fagundes Leal
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína
Litiscorrente passivo necessário: João Leite Neto
Advogado(s): Drª. Laedis Sousa da Silva Cunha
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga
DESPACHO: "(...) Tecidas tais considerações, mantenho a decisão de fls. 41/42 (...)" Palmas, 02 de agosto de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2122/10

Referência: 2009.0007.8963-6 (Indenização Por Danos Morais)
Impetrante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga
DECISÃO: "(...) Neste sentido, com fundamento nos artigos 10 c/c 1º, ambos da Lei 12.016/09, eis que inexistente "... direito líquido e certo..." ao exame do mérito de recurso deserto. Publique-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo." Palmas, 02 de agosto de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2123/10

Impetrante: José Carlos da Silva
Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira
Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca Araguaína – TO.
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga
DECISÃO: "(...) Tendo em conta esta circunstância, Indefiro o pedido de Liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que entender necessárias. (Lei 12.016, artigo 7º, inciso I)". Palmas, 02 de agosto de 2010.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNER ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
ALAO JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br